

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102017020222-4 21/09/2017	N.° de D	epósito PCT:	
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (BRMG) ; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG) ; UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)			
Inventor:	MARISA ALVES NOGUEIRA DIAZ; KAMYLLA RAFAELLA SENA ALBUQUERQUE; GASPAR DIAZ MUÑOZ @FIG			
Título:	"Formulações farmacêutic como pós-dipping "		_	ais para uso
1 – CLASSIFICAÇÃO  IPC  A61K 36/54, A61K 36/23, A61K 36/53, A61K 36/61, A61P 31/04 (2000.01)  CPC			36/61, A61P	
2 - FERRAMENTAS DE BUSCA:				
	USPTO X SINPI X Derwent SITE DO INPI STN			
CAFL3	SITE DO INFI STI	L		
3 - REFERÊNCIAS PAT	ENTÁRIAS:			
Nu	úmero	Tipo	Data de Publicação	Relevância *
BRPI	0707936	A2	10/05/2011	А
4 - REFERÊNCIAS NÃO	)-PATENTÁRIAS:			
A	utor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Foldenauer, M. P. AÇÃO ANTISSÉPTICA DO SELANTE À 2016  BASE DE EXTRATO ALCOÓLICO DE Corymbia citriodora  UTILIZADO NA PÓS ORDENHA. Monografia de Especialização. Santa Maria, 2016.			А	
Observações:				
		R	io de Janeiro, 20 de j	ulho de 2023.
Cristal dos Santos Cerq	uleira Pinto			

DIRPA / CGPAT II/DIBIO

# Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA $N^{o}$ 012/17

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102017020222-4 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 21/09/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (BRMG) ; FUNDAÇÃO DE

AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG) ; UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

(BRMG)

Inventor: MARISA ALVES NOGUEIRA DIAZ; KAMYLLA RAFAELLA SENA

ALBUQUERQUE; GASPAR DIAZ MUÑOZ @FIG

Título: "Formulações farmacêuticas à base de óleos essenciais para uso

como pós-dipping"

#### **PARECER**

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		х

#### Comentários/Justificativas

Por meio da petição nº 870170070840, de 21/09/2017, a requerente apresentou declaração negativa de acesso ao patrimônio genético nacional para o objeto do presente pedido.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 33	870170070840	21/09/2017
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870170070840	21/09/2017
Desenhos	1 a 5	870170070840	21/09/2017
Resumo	1	870170070840	21/09/2017

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 d maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	Foldenauer, M. P. AÇÃO ANTISSÉPTICA DO SELANTE À BASE DE EXTRATO ALCOÓLICO DE <i>Corymbia citriodora</i> UTILIZADO NA PÓS ORDENHA. Monografia de Especialização. Santa Maria, 2016.	2016	
D2	BRPI0707936	10/05/2011	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade Cumprimento Reivindicaçõ			
Anding a South admini	Sim	1 a 11	
Aplicação Industrial	Não		
Novidade	Sim	1 a 11	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 11	
	Não		

### Comentários/Justificativas

A presente invenção pleiteia composições à base de óleos essências a serem utilizadas no *pós-dipping* contra *Staphylococcus aureus* e outros microrganismos.

O documento D1 revela a utilização do extrato alcoólico de *Corymbia citriodora* em sementes de linhaça no processo de desinfecção dos tetos após a ordenha.

Já o documento D2 pleiteia formulações de óleos essenciais microencapsulados para aplicações não agrícolas.

BR102017020222-4

Dessa forma, D1 e D2 não impactam no objeto do presente pedido uma vez que não

antecipam a presente invenção.

Isto posto, entende este INPI que o objeto do presente pedido cumpre os requisitos de

patenteabilidade dispostos no artigo 8º da LPI.

Conclusão

A matéria tal como ora reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação

industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em

condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023.

Cristal dos Santos Cerqueira Pinto

Pesquisador/ Mat. Nº 2314737 DIRPA / CGPAT II/DIBIO

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA No

012/17